

MEIO AMBIENTE

EM TÓPICOS

-
- Outorga da água
 - Cadastro Ambiental Rural
 - Programa de Regularização Ambiental
 - Energias Renováveis



Introdução

Em videoconferência promovida em conjunto pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (Sedest) do Paraná e a Federação de Agricultura do Estado do Paraná (FAEP), com a participação de técnicos do Instituto Água e Terra (IAT), foram levantadas várias dúvidas ligadas ao meio ambiente de amplo interesse para os produtores rurais.

Para que as respostas às questões relevantes possam chegar por escrito aos agricultores e pecuaristas do Paraná, estamos editando esta cartilha. O material permite elucidar dúvidas a respeito de assuntos como outorga da água, pro-

priedades rurais inseridas total ou parcialmente em unidades de conservação, autorizações para obtenção de crédito para produtores com relação às questões ambientais, compensação de Reserva Legal, entre outros assuntos.

Logicamente, esta cartilha não abrange todos os temas relacionados ao meio ambiente, mas aqueles que estão sendo mais demandados no momento. Ainda, para mais esclarecimentos sobre esses e sobre outros assuntos do meio ambiente, sugerimos consultar os sites da FAEP (www.sistemafaep.org.br) e do IAT (www.iat.pr.gov.br).



Ágide Meneguette,
presidente do Sistema FAEP/SENAR-PR



Everton Souza
secretário estadual de Desenvolvimento
Sustentável e do Turismo

Expediente

IAT

Diretora de Licenciamento e Outorga

Ivonete Coelho da Silva Chaves

Gerente de Outorga

Natasha Cecília Hessel de Góes

Gerente do CAR e PRA

Ayrton Luiz Torricillas Machado

SISTEMA FAEP/SENAR-PR

Carla Beck Kersting

PROJETO GRÁFICO

Departamento de Comunicação
do Sistema FAEP/SENAR-PR





OUTORGA DE DIREITO DE USO DA ÁGUA E USOS INSIGNIFICANTES

O Decreto 9957 - 23 de janeiro de 2014: Dispõe sobre o regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos e adota outras providências.

A outorga de direitos de uso de recursos hídricos, prevista no inciso IV do art. 6º da Lei Estadual nº 12.726/99, é o ato administrativo que expressa os termos e as condições mediante as quais o Estado do Paraná permite, por prazo determinado, o uso de recursos hídricos.

Finalidade

I - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de águas em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

II - promover a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, com vista ao desenvolvimento sustentável;

III - prevenir e defender contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.

Tipos de Outorga

I - Outorga Prévia

II - Outorga de Direito

III- Usos Insignificantes de Recursos Hídricos / Uso Independente de Outorga

Os usos que independem de outorga são comumente denominados como usos insignificantes e devem passar pelo cadastro de uso insignificante de água.

De acordo com a Portaria 130/2020 do Instituto Água e Terra, ficam dispensados de outorga, considerando-se como uso insignificante, as seguintes acumulações, derivações, captações e lançamentos:

Acumulações e barragens em cursos d'água com volume de até 15.000 m³, e com área de espelho d'água inferior ou igual a 10.000 m², e com altura de barramento inferior a 1,5 m;

Derivações e captações individuais de até 5,4 m³/h ou 129,6 m³/dia em atividades de aquicultura;

Derivações e captações individuais até 1,8 m³/h para as demais atividades (exceto aquicultura);

Lançamentos de efluentes em corpos d'água com vazão até 1,8 m³/h.

Captações destinadas ao consumo familiar de proprietários e de núcleos populacionais inferiores ou iguais a 400 habitantes dispersos no meio rural.



Segundo o Art. 3º da Portaria 130/2020 do Instituto Água e Terra, quando a soma das derivações e captações consideradas insignificantes atingir 20% da vazão outorgável em um dado manancial, não mais devem ser dispensadas ou permitidas novas derivações ou captações, ficando sujeitas aos procedimentos legais de outorga.

Portaria IAT 382/2020 – Estabeleceu validade dos Usos Insignificantes emitidos sem vencimento.

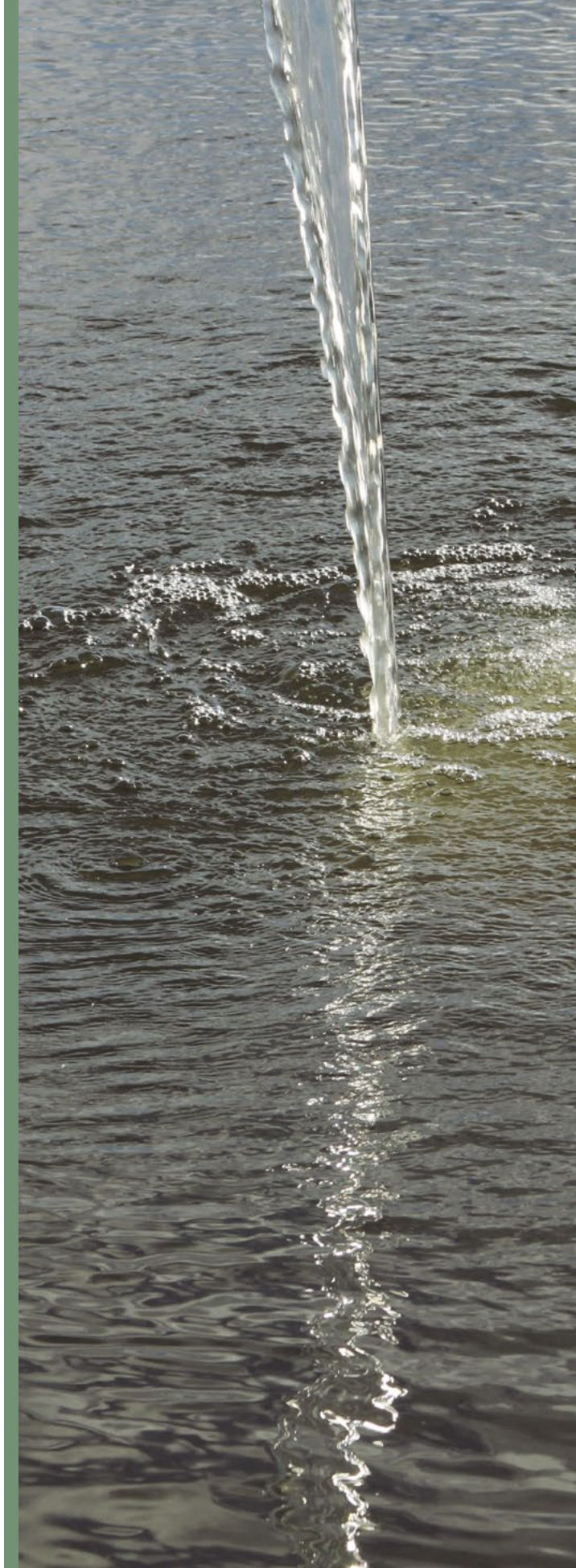
Portaria IAT 384/2021 – Ampliou a validade estabelecida na Portaria 382/2020 para 31 de julho de 2022.

Como fazer requerimento de outorga

No site do IAT (www.iat.pr.gov.br) o usuário deve acessar no menu principal, o conteúdo de “Gestão das Águas” e ir até o conteúdo da subseção “outorga de recursos hídricos”. Nessa área será possível acessar a plataforma de outorga eletrônica do Paraná: SIGARH - Sistema de Informações para Gestão Ambiental e de Recursos Hídricos (IAT - 2020)

- Requerente faz cadastro do USUÁRIO e do EMPREENDIMENTO digitalmente;
- Solicitação de Outorga com preenchimento de todos os dados obrigatórios > Finaliza>;
- O sistema gera o DOCUMENTO ou PAGAMENTO;
- Pagamento da taxa;
- Sistema emite protocolo e encaminha para triagem;
- Técnico acessa triagem e captura o processo por ordem cronológica de entrada;
- Análise primária, onde os documentos são verificados e então encaminhados para a análise de demanda e disponibilidade hídrica);
- Parecer Técnico;
- Validação do Chefe de Divisão;
- Emissão do documento, assinatura da gerência de Outorga para validação legal e tramitação para publicação;
- Publicação no diário oficial.

OBS: Processos podem ser colocados em prioridade mediante justificativa e autorização da gerência, diretoria ou presidência.





Confira algumas dúvidas em relação a outorga:

Outorga em meio físico (em papel), como o produtor deve proceder se o processo ainda não foi analisado e se encontra em situação inicial quando consultado no e-protocolo?

Muitos processos já foram finalizados e não houve a atualização no e-protocolo devido às migrações entre sistemas terem apresentado erros. Portanto é necessário que o usuário entre em contato com o IAT e solicite a real situação de seu processo pelos telefones e e-mails disponíveis no site do IAT ou no e-mail da secretaria: secretaria_gout@iat.pr.gov.br.

Qual o procedimento que está sendo adotado para resolver o problema das outorgas de água de empreendimentos como aves, suínos, peixes, bovino de leite nessa situação de indisponibilidade hídrica?

Os processos de atividade agropecuária são aqueles com maior demanda dentro da gerência, por isso requerem o maior tempo de processamento. Tendo disponibilidade hídrica, a solicitação é deferida. Quando se trata de análise de processos em áreas críticas, os processos ficam suspensos até que a análise geral da bacia seja finalizada.

A piscicultura hoje está em amplo crescimento, principalmente na região oeste. O órgão ambiental tem algum projeto para viabilizar e atender essa demanda?

Não há projeto de expansão para piscicultura por parte do IAT, mas há uma preocupação com o crescimento indiscriminado e irregular dessa atividade no que se refere ao comprometimento dos recursos hídricos. Entende-se que este estudo de expansão deva ser realizado em conjunto com as cooperativas, indústrias, sindicatos e produtores independentes. A gestão dos recursos hídricos deve respeitar os limites estabelecidos pela legislação. Portanto, o crescimento de qualquer atividade é limitado pela quantidade de água disponível. Os produtores devem ter esse conhecimento e os técnicos/consultores possuem as ferramentas para o cálculo de disponibilidade e demanda hídrica que são disponibilizados no site IAT (www.iat.pr.gov.br).

Quanto ao redimensionamento de água nas atividades já existentes?

O IAT somente defere ou indefere a partir da disponibilidade hídrica. No caso de indeferimento, cabe ao produtor fazer seu redimensionamento do projeto técnico. É necessária introdução de tecnologia no processo produtivo, reuso da água, outras alternativas.

O que é uma bacia crítica/área crítica? Qual procedimento de solicitação de outorga para as bacias críticas no Paraná?

O termo “área crítica” em recursos hídricos se refere a indisponibilidade de água quando existe conflito pelo uso da água. Ou seja, vários usuários instalados comprometem a vazão máxima outorgada definida por lei ou quando esses usos impactam no abastecimento público. Além disso uma área crítica pode se dar pela qualidade da água do corpo hídrico (que deve respeitar a sua classe de enquadramento) e por contaminação das águas subterrâneas.

Para que seja emitida uma nova outorga são necessárias ações que possibilitem a redistribuição das vazões entre usuários já contemplados com outorga até que haja disponibilidade para um novo usuário.

Qual a prioridade de água para os produtores que estão há mais tempo na atividade?

O IAT não prioriza usuários. O usuário deve estar atento ao prazo de validade de suas outorgas. Caso ele perca prazo para renovação, correrá riscos de ter que diminuir seu uso. A qualquer momento o IAT poderá alterar vazões de acordo com a disponibilidade hídrica do momento, através de portarias específicas.

Qual a possibilidade de mais licenciamento e outorga nessas áreas críticas?

Difícilmente será possível novos usuários numa área crítica, principalmente para vazões altas. Novos usuários dependerão de novas tecnologias, como reúso da água, por exemplo.

Quais as recomendações do IAT a respeito das medidas mitigatórias – recirculação, usos de água, tecnologia da limpeza de água para diminuir a demanda hídrica?

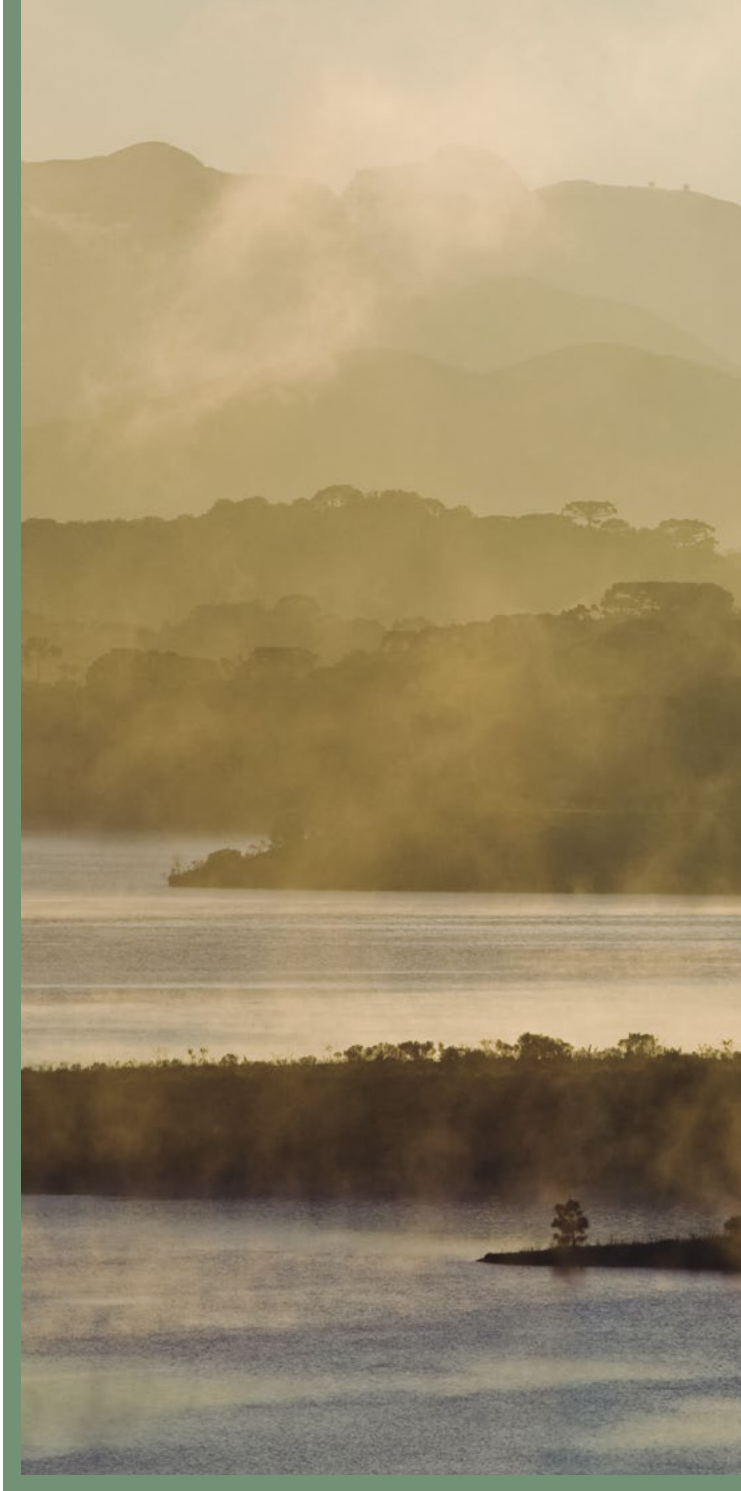
Estas medidas tecnológicas devem partir do usuário da água (da sociedade em geral que faz uso da água, não só o produtor rural, mas também a indústria e serviços), que é o maior interessado em manter seu negócio.

Como é calculado o valor das outorgas?

A outorga possui uma taxa única por processo administrativo. O emolumento de outorga possui um custo de acordo com complexidade de cada solicitação. Os valores são corrigidos com a UPF-PR, que é atualizada mensalmente. Seu valor contempla os custos de análise, vistoria, serviços de servidor de banco de dados e publicação em diário oficial.

Como hoje a outorga é exigida pelos bancos para obtenção de crédito, qual deve ser o procedimento do produtor que necessita de crédito e está com sua outorga pendente há mais de ano?

A outorga é uma exigência que o banco entende como garantia do risco do negócio. Se o processo, não estiver em área crítica e ultrapassar o prazo de 90 dias, o proprietário pode requerer informações através do eprotocolo com solicitação de urgência, com justificativa da necessidade. O IAT tem trabalhado num sistema de outorga eletrônico, implantado em



2020, para minimizar o tempo de análise. Além disso, a descentralização das outorgas, onde haverá uma distribuição de processos por Regionais do IAT, deverá diminuir ainda mais o tempo entre o protocolo e a emissão do documento.

Como hoje a outorga é exigida para manutenção dos benefícios na tarifa de energia (Resolução da ANELL 901/2020) qual deve ser o procedimento adotado pelo produtor rural?

O produtor deverá apresentar a outorga de direito ou a dispensa de cadastro de uso insignificante.

Qual prazo máximo que o produtor pode esperar quando pedir a outorga?



Infelizmente existem processos que passam de dois anos em análise. São muitos os motivos que levam a esse tempo de espera, como falta de complementação de informações e documentos, impossibilidade de contato com usuário, área crítica em análise, ou mesmo o excesso de processos aliado a quantidade de funcionários que analisam. Mas como respondido anteriormente, o IAT está trabalhando para minimizar esse tempo.

O lago artificial pode ser entendido como reservatório para armazenamento de água para irrigação?

Sim. Lago artificial é uma intervenção humana, que pode ser um reservatório escavado fora do corpo hídrico ou pode

ser um afogamento de mina ou mesmo um barramento em corpo hídrico.

Como está o licenciamento para irrigação no Paraná?

O PR tem uma legislação específica para o licenciamento da irrigação. Resolução Conjunta nº 001/2007SEAB/SEMA/IAP.

Como o produtor deve fazer para construir reservatório em sua propriedade?

Para a construção do reservatório, deverá solicitar autorização ambiental para a movimentação de terra conforme a Resolução CEMA nº 107/2020 a ser esclarecido junto a regional do IAT.



CADASTRO AMBIENTAL RURAL E PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

A inscrição no CAR é o primeiro passo para obtenção da regularidade ambiental do imóvel e contempla: dados do proprietário, possuidor rural ou responsável direto pelo imóvel rural; dados sobre os documentos de comprovação de propriedade e ou posse; e informações georreferenciadas do perímetro do imóvel, das áreas de interesse social e das áreas de utilidade pública, com a informação da localização dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Preservação Permanente, das áreas de Uso Restrito, das áreas consolidadas e das Reservas Legais.

A regularização fundiária consiste em processo de intervenção pública que objetiva legalizar a permanência de população que reside em áreas ocupadas em desconformidade com a lei. São quatro as modalidades de regularização fundiária previstas na legislação brasileira:

- regularização fundiária de interesse social (Lei nº 11.977/2009);
- regularização fundiária de interesse específico (Lei nº 11.977/2009);
- regularização fundiária inominada ou de antigos loteamentos (Lei no 11.977, art. 71);
- regularização fundiária em imóveis do patrimônio público (Lei nº 11.481/2007).

Já a Regularização Ambiental está relacionada com atividades desenvolvidas e implementadas no imóvel rural que visem atender ao disposto na legislação ambiental e, de forma prioritária, à manutenção e recuperação de áreas de preservação permanente, de reserva legal e de uso restrito, e à compensação da reserva legal, quando couber.

Importante compreender que a regularização ambiental não implica em direitos fundiários. A inscrição do imóvel rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade.

Os Programas de Regularização Ambiental (PRA) a que se refere a Lei 12.651/2012, e os Decretos nº 7.830/2012 e nº 8.235/2014, restringem-se à regularização das Áreas de Preservação Permanente - APP, de Reserva Legal - RL e de uso restrito desmatadas até 22/07/2008 ocupadas por atividades agrossilvipastoris, que poderá ser efetivada mediante recuperação, recomposição, regeneração ou compensação.

A compensação aplica-se exclusivamente às Áreas de Reserva Legal – RL suprimidas até 22/07/2008, se o imóvel for maior de 4 Módulos Fiscais. Realizada a inscrição no CAR, os proprietários ou os possuidores de imóveis rurais com passivo ambiental relativo às APP, RL e áreas de uso restrito poderão solicitar de imediato a adesão aos Programas de Regularização Ambiental dos Estados e do Distrito Federal para proceder à regularização ambiental do seu imóvel rural.



Os PRA serão implantados pelos Estados e pelo Distrito Federal, observados os seguintes requisitos:

- Termo de Compromisso por imóvel, com eficácia de título executivo extrajudicial;
- Disponibilização de mecanismos de controle e acompanhamento da recomposição, recuperação, regeneração ou compensação e de integração das informações no SICAR;
- Mecanismos de acompanhamento da suspensão e extinção da punibilidade das infrações e crimes nos termos do Art. 59, §4º, e Art 60, § 2º, da Lei nº 12.651/2012, que incluam informações sobre o cumprimento das obrigações firmadas para a suspensão e o encerramento dos processos administrativo e criminal.

IMPORTANTE: Enquanto estiver sendo cumprido o Termo de Compromisso pelos proprietários ou possuidores de imóveis rurais, ficará suspensa a aplicação de sanções administrativas associadas aos fatos que deram causa à celebração do Termo de Compromisso. O cumprimento das obrigações será atestado pelo órgão que efetivou o Termo de Compromisso, por intermédio de notificação simultânea ao órgão de origem da autuação e ao proprietário ou possuidor de imóvel rural. Caso seja descumprido o Termo de Compromisso, será retomado o curso do processo administrativo, sem prejuízo da aplicação da multa e das sanções previstas no Termo de Compromisso, e serão adotadas as providências necessárias para o prosseguimento do processo criminal.



Confira algumas dúvidas em relação ao Cadastro Ambiental Rural e ao Programa de Regularização Ambiental:

Em 13 de maio de 2021 o Serviço Florestal lançou o Análise CAR uma ferramenta que permite a análise dos dados declarados no Cadastro Ambiental Rural (CAR) de forma automatizada, por meio de mapeamentos georreferenciados, garantindo agilidade e precisão ao processamento. Como está a implantação no Paraná?

A Análise Dinamizada está sendo implantada por Escritórios Regionais, começando pela Regional de Paranaíba, tendo o município de Terra Rica como projeto piloto. Na sequência se dará a expansão para os outros municípios que compõe a Regional e, gradativamente, quando outros Escritórios Regionais estiverem com seus técnicos envolvidos no CAR capacitados, também farão parte da Análise Dinamizada.



O Ministério da Agricultura lançou em dezembro de 2021 a plataforma do Programa de Regularização Ambiental, O Módulo de Regularização Ambiental (MRA) vai facilitar a adesão dos produtores rurais ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), além de disponibilizar alternativas e soluções tecnológicas para recuperação de passivos ambientais. O IAT vai aderir?

O IAT faz parte do Sistema Nacional e já está apto para a utilização do Módulo de Regularização Ambiental (MRA). O cronograma depende do Serviço Florestal Brasileiro (SFB) finalizar todas as etapas de desenvolvimento do sistema e o treinamento dos técnicos do IAT para a utilização do Módulo.

Como serão analisados os Cadastros que estão com áreas embargadas, multas ambientais, sobreposição com Unidades de conservação ou terras indígenas? Como Produtor deve proceder?

Para os cadastros com sobreposição em áreas de terras indígenas a tolerância é 0 (zero) ou seja, esses cadastros serão cancelados conforme a Lei 12.651/2012. O Proprietário deve refazer o CAR de forma correta, sem sobreposição.

Para áreas embargadas ou com multas ambientais será exigida documentação de Autorização Florestal ou Auto de Infração Ambiental - e no caso deste, a regularização das multas.

E por fim, para imóveis com sobreposição com Unidades de Conservação será avaliado se é permitido ou não ao imóvel, estar total ou parcialmente na Unidade, através da Certidão de Habilitação para Compensação - CHC. Essa análise vai depender do tipo de Unidade de Conservação e do Plano de Manejo dessa unidade.

O produtor rural perdeu acesso à central do proprietário no CAR como deve fazer?

Para recuperar a senha da Central do Proprietário/Possuidor do SICAR é necessário que sejam informados CPF/CNPJ e e-mail cadastrados na Central, no endereço eletrônico car.gov.br/#/recuperarSenha.

Caso seja preciso uma troca de e-mail e senha cadastrado na Central do Proprietário/Possuidor, o Proprietário/Possuidor deve encaminhar a solicitação de troca de e-mail para car@iat.pr.gov.br ou para o SISTEMA FAEP/SENAR-PR, anexando os documentos do Proprietário/Possuidor (CPF/CNPJ), a matrícula da propriedade e o preenchimento do Requerimento de Alteração de E-mail que pode ser baixado no site do IAT/Licenciamento/Cadastro Ambiental Rural (CAR)/Documento/Requerimento para Alteração de E-mail Central SICAR.

O e-mail do proprietário cadastrado no CAR mudou, como deve proceder?

Solicitar a alteração encaminhando um e-mail para o IAT ou para o Sistema FAEP/SENAR-PR (economico@faep.com.br). O IAT informa que o usuário precisa preencher um formulário que está disponível no site na seção DOCUMENTOS na página sobre o CAR do site do IAT), no qual irá informar: Nome do(a) proprietário(a)/possuidor(a) CPF/CNPJ do(a) proprietário(a)/possuidor(a) E-mail que deseja utilizar. O órgão aconselha optar por um e-mail que NÃO seja @hotmail, @outlook ou @yahoo, pois estes estão com dificuldades para receber as mensagens do CAR.

Como pedir o cancelamento de um CAR?

O produtor deve preencher o REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DO CAR disponível no site IAP (<https://www.iat.pr.gov.br/servico>) e protocolar, ou solicitar para SISTEMA FAEP/SENAR-PR.

Quais os casos que posso cancelar o CAR?

Serão considerados motivos para análise de solicitação de cancelamento no CAR:

- a) Duplicidade de envio do mesmo arquivo ".car";
- b) Sobreposição com mesmo CPF ou CNPJ;
- c) Unificação de áreas do CPF ou CNPJ;
- d) Cadastramento realizado em desacordo com o conceito de imóvel rural (áreas contínuas declaradas separadamente);
- e) Imóveis urbanos cadastrados no CAR;
- f) Decisão judicial.

Como produtor rural pode saber se o CAR está analisado e correto?

Periodicamente o produtor rural deve acessar a Central do Proprietário/ Possuidor no site do SICAR (www.car.gov.br/#/) e verificar se não há notificações do órgão ambiental, solicitando documentos ou correções.

Como o produtor rural deve proceder se o CAR estiver errado ou necessitar de envio de documentos?

O produtor rural deve acessar a Central do Proprietário/ Possuidor e proceder a retificação do CAR corrigindo os equívocos e adicionando os documentos solicitados.

Quais as Unidades de Conservação que ainda não foram desapropriadas e que são prioridades para o estado para regularizar e fazer a compensação da Reserva legal ?

Das 54 unidades de conservação de proteção integral do Estado, 18 ainda não possuem regularização fundiária completa. São cerca de 30 mil hectares para desapropriação. O Estado publicou em 2020 a Instrução Normativa IAT 01/2020 e em 2021 a Portaria IAT 404/2021 que permite que os proprietários que ainda não foram indenizados apresentem documentação e o Instituto Água e Terra publique edital de chamamento. Com o Edital publicado é possível que todo produto rural que necessite compensar Reserva Legal o faça adquirindo estes imóveis cadastrados em favor do Estado do Paraná.



Quais são as 18 unidades que necessitam de regularização?

- Monumento Natural Gruta da Lancinha (Rio Branco do Sul);
- Parque Estadual da Cabeça do Cachorro (São Pedro do Iguaçu);
- Parque Estadual da Serra da Baitaca (Piraquara e Quatro Barras);
- Parque Estadual da Serra da Esperança (Guarapuava, Inácio Martins, Cruz Machado, Mallet, União da Vitória, Prudentópolis, Irati, Rio Azul, Paula Freitas e Paulo Frontin);
- Parque Estadual das Araucárias (Palmas e Bituruna);
- Parque Estadual das Lauráceas (Adrianópolis e Tunas do Paraná);
- Parque Estadual de Campinhos (Cerro Azul e Tunas do Paraná);
- Parque Estadual de Ibicatu (Centenário do Sul);
- Parque Estadual de Santa Clara (Candói, Foz do Jordão e Pinhão);
- Parque Estadual de Vila Velha (Ponta Grossa);
- Parque Estadual do Boguaçu (Guaratuba);
- Parque Estadual do Cerrado (Jaguariaíva e Sengés);

- Parque Estadual do Monge (Lapa);
- Parque Estadual do Palmito (Paranaguá);
- Parque Estadual do Vale Do Codó (Jaguariaíva);
- Parque Estadual Pico do Marumbi (Piraquara, Quatro Barras e Morretes);
- Parque Estadual Pico Paraná (Campina Grande do Sul e Antonina);
- Parque Estadual Prof. José Wachowicz (Araucária).

Os Bancos estão solicitando autorização do órgão ambiental para liberar crédito quando as áreas estão dentro da Área de Proteção Ambiental (APA), como o produtor deve proceder para rápida liberação?

Para solicitar autorização do IAT na busca de crédito ofertado pelo banco é importante que os empreendimentos estejam de acordo com o zoneamento da Área de Proteção Ambiental. Para agilizar e atualizar este processo, o Instituto Água e Terra está em fase final de licitação de contratação de elaboração e revisão dos planos de manejo da APA da Escarpa Devoniana,



da APA da Serra da Esperança e da APA de Guaratuba. Ainda em 2022 serão licitados os planos de manejo das APA do Iraí, Piraquara I e II, Passaúna, Rio Pequeno e Miringuava que, encontra-se em criação.

Como está a situação da compensação de Reserva Legal na Ilha Grande?

Está sendo feita normalmente com a anuência do ICMBio, que deve ser requerida pelo proprietário do imóvel no site ICMBio e depois aprovada pelo IAT.

De acordo com a Resolução SEDEST nº 33 os Termos de compromisso áreas menores que quatro módulos fiscais ficam condicionado à análise do CAR para os cartórios da rem baixa na matrícula do imóvel?

Sim. Os imóveis menores de quatro MF devem estar em QUALQUER CONDIÇÃO DE “ANALISADO” PELO IAT, ou seja, a inscrição no CAR é o primeiro passo para a regularização ambiental do imóvel rural. Ele é considerado “analisado” e “regularizado” após a análise do órgão ambiental estadual

constatar que não apresenta passivo referente à Reserva Legal (RL), Área de Preservação Permanente (APP) e Área de Uso Restrito (AUR).

Quanto aos termos de compromisso em propriedades maiores que quatro módulos fiscais, que não constituíram a Reserva Legal, como os produtores devem fazer para regularizar?

Devem aguardar a implantação do Módulo de Regularização Ambiental (MRA) para a elaboração do novo Termo de Compromisso. Ainda não foi implantado em sua totalidade o Módulo de Regularização Ambiental, então não é possível, via sistema, fazer análise das propostas de Regularização Ambiental.

Produtores rurais que precisam recuperar áreas podem solicitar gratuitamente as mudas junto ao Instituto Água e Terra?

Sim. O programa Paraná Mais Verde distribuiu gratuitamente, pelo Instituto Água e Terra (IAT), mais de 5,5 milhões de mudas de árvores nativas desde 2019, promovendo o reflorestamento e a rearborização urbana e rural. Para solicitar uma muda, acesse o site: <https://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Como-obter-Mudas>





LICENCIAMENTO DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR E BIODIGESTORES

O licenciamento ambiental é um procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso (CONAMA 237/1997).

No Estado do Paraná, a Resolução CEMA 107 de 09 de setembro de 2020 dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelecendo critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente e tem como objetivo promover o desenvolvimento sustentável no estado em conformidade com as exigências técnicas e jurídicas do licenciamento Ambiental.

Com relação à geração e transmissão de energia, através do Programa Energia Sustentável, foram publicadas Resoluções da SEDEST específicas para cada modalidade de geração de energia, com a criação de mecanismos de celeridade ao processo de licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia a partir de fontes renováveis.

No que se refere especificamente ao licenciamento de geração de energia solar e biodigestores, foram publicadas as Resoluções Sedest Nº 11/2021 e Nº 06/2021, respectivamente.

CONCEITOS IMPORTANTES

Campo Solar: Área total necessária para implantação de painéis solares.

Estudo de Impacto Ambiental (EIA): é o instrumento de avaliação dos impactos ambientais decorrentes da implantação de atividades modificadoras do meio ambiente, apresentado como subsídio para a concessão da licença prévia requerida, elaborado por equipe multidisciplinar e utilizado para avaliar a viabilidade ambiental do empreendimento através do diagnóstico ambiental da área de influência (meio físico, meio biótico e meio socioeconômico), da análise dos impactos decorrentes da atividade, da definição das medidas mitigadoras e compensatórias e da elaboração de programas de acompanhamento e monitoramento dos impactos ambientais identificados.

Relatório de Impacto Ambiental (RIMA): é o instrumento que tem a finalidade de apresentar aos interessados a síntese do Estudo de Impacto Ambiental - EIA, de forma objetiva e adequada à compreensão, por meio de linguagem acessível e ilustrado por técnicas de comunicação visual de modo que se possa entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as consequências ambientais decorrentes da sua implantação;

Projeto Básico Ambiental: O Projeto Básico Ambiental, conhecido popularmente pela sigla PBA, é o estudo ambiental complementar que apresenta, detalhadamente, todas as medidas mitigadoras, compensatórias e os programas ambientais propostos no EIA/RIMA.

Plano de Controle Ambiental: O Plano de Controle Ambiental (PCA) visa propor medidas mitigadoras, ou seja, reduzir ou remediar um determinado impacto ambiental, decorrente da instalação ou operação de um empreendimento ou atividade, definindo quais ações deverão ser executadas para que a obra e/ou operação causem o menor impacto ambiental possível.

O que contém Plano de Controle Ambiental: O Plano de Controle Ambiental (PCA) é o estudo que contém os planos e projetos a serem propostos para prevenir, compensar e/ou mitigar os impactos ambientais gerados durante a instalação, manutenção e operação de um empreendimento, buscando solucionar os problemas identificados.

Relatório Ambiental Preliminar: O Relatório Ambiental Preliminar (RAP) é um estudo técnico elaborado por uma equipe multidisciplinar, o seu objetivo é oferecer elementos para analisar a viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial e efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente.

Tipos de licença ambiental que o produtor pode solicitar. Dependendo do tipo e do porte do empreendimento. Podendo ser:

Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DLAE): Empreendimentos dispensados do licenciamento, conforme critérios estabelecidos em resoluções específicas.

Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC): Autoriza a instalação e a operação de empreendimento de pequeno potencial de impacto ambiental, mediante declaração de adesão e compromisso aos critérios, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos.

Declaração de Inexigibilidade de Licença Ambiental (DILA): Para atividades e empreendimentos dotados de impactos am-

biental e socioambiental insignificantes para os quais é inexigível o licenciamento ambiental, respeitadas as legislações municipais.

Licença Ambiental Simplificada (LAS): Aprova a localização e a concepção do empreendimento de pequeno porte ou que possua baixo potencial poluidor/degradador, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo requisitos básicos a serem atendidos, bem como autoriza a instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos planos e projetos aprovados, incluindo medidas de controle ambiental.

Licença Prévia (LP): Concedida na fase preliminar do empreendimento, aprovando localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos.

Licença de Instalação (LI): Autoriza a instalação do empreendimento, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes.

Licença de Operação (LO): Autoriza a operação da atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambientais e condicionantes determinados para a operação.

Autorização Florestal (AF): Autoriza a execução do corte de vegetação florestal nativa, árvores isoladas em ambiente florestal, agropecuário ou urbano, e aproveitamento de material lenhoso.

Autorização Ambiental (AA): Autoriza a execução de obras, atividades e pesquisas de caráter temporário ou obras emergenciais, de acordo com as especificações constantes dos projetos, incluindo medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão ambiental.



LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTE SOLAR

Para fins de licenciamento de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fonte solar a Resolução Sedest 11/21, estabelece como parâmetro a área abrangida pelo campo solar, ou seja, área total necessária para implantação dos painéis solares, de acordo com a tabela:

| CAMPO SOLAR | TIPO DE LICENÇA | ESTUDO AMBIENTAL |
|---|-----------------|--------------------------------------|
| Empreendimentos a serem instalados em unidades domiciliares e/ou pluridomiciliares, unidades industriais, comerciais, agropecuários, entre outros, inferior ou igual a 1,5 ha e em local coberto por rede pública de energia. | DILA | Dispensado |
| Nos casos de implantação de empreendimento em área superior a 1,5 ha e inferior ou igual a 7,5 ha em local coberto por rede pública de energia deverá ser requerida a. | DLAE | Dispensado |
| Nos casos de implantação de empreendimento em área superior a 1,5 ha e inferior ou igual a 7,5 ha em local não coberto por rede pública de energia deverá ser requerida, com apresentação de PCA. | LAS | PCA |
| Nos casos de implantação de empreendimento em área superior a 7,5 ha e inferior a 15 ha, com apresentação de RAS. | (LP, LI e LO) | RAS (Para LP) PCA (Para LI) |
| Nos casos de implantação de empreendimento em área superior ou igual a 15 ha | (LP, LI e LO) | EIA (Para LP) PBA e PCA (Para LI) |

EIA-RIMA - Estudo de Impacto Ambiental-Relatório de Impacto Ambiental. Termo de Referência a ser definido no requerimento da LP

PBA - Plano Básico Ambiental: a ser definido como condicionante da LP

PBCA - Plano Básico de Controle Ambiental

PCA - Plano de Controle Ambiental

RAP - Relatório Ambiental Preliminar

DILA - Declaração de Inexibilidade de Licença Ambiental

DLAE - Dispensa de Licença Ambiental

LAS - Licença Ambiental Simplificada

LP - Licença Prévia

LI - Licença de Instalação

LO - Licença de Operação

LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE BIODIGESTORES COM APROVEITAMENTO ENERGÉTICO DE BIOGÁS

Para fins de licenciamento ambiental de biodigestores com aproveitamento energético de biogás, a Resolução Sedest 06/21 classifica os biodigestores de acordo com o seu uso, etapa de implantação e resíduo ser tratado, estabelecendo o porte e a modalidade de licença conforme tabela abaixo:

| CLASSIFICAÇÃO DO BIODIGESTOR | RESÍDUO A SER TRATADO | PORTE | TIPO DE LICENÇA/ ESTUDO AMBIENTAL |
|---|---|---|-------------------------------------|
| TIPO I A ser implantado e licenciado com o empreendimento principal, para de tratamento de efluentes e/ou resíduos orgânicos gerados exclusivamente na mesma planta | Definido com a atividade principal | Qualquer porte | De acordo com a atividade principal |
| TIPO II Já implantado, licenciado e em operação, que pretende realizar o aproveitamento energético do biogás. Aplica-se também para o aproveitamento energético de biogás gerado em aterros sanitários já implantados e em operação | Efluentes líquidos e resíduos sólidos, de origem industrial, agropecuária, saneamento e comerciais e serviço | Mínimo: Até 200 (m3/h) de biogás | DLAE |
| | | Pequeno: Acima de 200 até 500 (m3/h) de biogás | |
| | | Médio: Acima de 500 até 1.000 (m3/h) de biogás | |
| | | Grande: Acima de 1.000 até 2.000 (m3/h) de biogás | LAC |
| | | Excepcional: Acima de 2.000 (m3/h) de biogás | LAS/ PBCA |
| TIPO III A ser implantado posteriormente ao empreendimento já licenciado, para fins de tratamento de matéria orgânica gerada exclusivamente pelo empreendimento, com aproveitamento energético do biogás para consumo próprio e/ou distribuição | Efluentes líquidos e resíduos sólidos, de origem industrial, agropecuária, saneamento e comerciais e serviços | Mínimo: Até 200 (m3/dia) | DLAE |
| | | Pequeno: Acima de 200 até 500 (m3/dia) efluente/resíduo | |
| | | Médio: Acima de 500 até 800 efluente/resíduo (m3/dia) | |
| | | Grande: Acima de 800 até 1500 efluente/resíduo (m3/dia) | LAC |
| | | Excepcional: Acima de 1500 efluente/resíduo | LAS/ PBCA |
| TIPO IV A ser implantado para fins de tratamento de efluentes e/ou resíduos orgânicos, inclusive de terceiros, vinculado ou não a outra atividade/ empreendimento já licenciado, com aproveitamento energético do biogás para consumo próprio e/ou distribuição | Efluentes líquidos e resíduos sólidos, de origem industrial, agropecuária, saneamento e comerciais e serviços | Mínimo: Até 200 (m3/dia) efluente/resíduo | LAC |
| | | Pequeno: Acima de 200 até 500 (m3/dia) efluente/resíduo | LAS/ PBCA(3) |
| | | Médio: Acima de 500 até 800 (m3/dia) | LP |
| | | | LI/PBCA(3) |
| | | | LO |
| | | Grande: Acima de 800 até 1500 (m3/dia) efluente/resíduo | LP |
| | | | LI/PBCA(4) |
| | | | LO |
| | | Excepcional: Acima de 1500 (m3/dia) efluente/resíduo | LP/RAP |
| | LI/PBCA(4) | | |
| | LO | | |
| | Resíduos sólidos urbanos - RSU | Mínimo: Até 20 (ton/dia) | LAS/ PBCA(3) |
| | | Pequeno: Acima de 20 até 120 | LP |
| | | | LI/PBCA(3) |
| | | | LO |
| Médio: Acima de 120 até 500 (ton/dia) | | LP | |
| | | LI/PBCA(4) | |
| | | LO | |
| Grande: Acima de 500 até 1000 (ton/dia) | | LP/RAP(5) | |
| | | LI/PBCA(4) | |
| | LO | | |
| Excepcional: Acima de 1000 (ton/dia) | LP/EIA/RIMA(1) | | |
| | LI/PBCA(4) PBA(2) | | |
| | LO | | |



Confira algumas dúvidas em relação ao tema:

Como solicitar minha licença ambiental?

A requisição de licenças e de consultas relacionadas a processos de licenciamento ambiental podem ser realizadas através do portal Sistema de Gestão Ambiental (SGA). A ferramenta foi desenvolvida em 2014 e propõe uma solução informatizada que facilita o processo de licenciamento.

O SGA oferece uma ampla gama de ferramentas ao usuário, reduzindo o tempo de espera. Para quem ainda não utiliza o sistema, a Escola de Governo do Paraná oferta possibilidade de realizar o um curso gratuito (**ACESSE: <https://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Como-solicitar-minha-licenca>**).

Como é o procedimento de licenciamento ambiental pelo IAT?

O procedimento obedecerá às seguintes etapas:

- Solicitação de licenciamento ambiental pelo empreendedor, com o preenchimento de requerimento, através do SGA, o qual indicará a modalidade de licenciamento ambiental a ser requerida, bem como a documentação necessária.
- Inclusão, pelo requerente, dos documentos pessoais e do imóvel onde será instalado o empreendimento ou atividade, projetos e estudos ambientais pertinentes, necessários ao início do procedimento administrativo correspondente à modalidade a ser requerida, conforme previsto nesta Resolução e demais normas específicas para a atividade;
- Geração do protocolo a partir do momento da apresentação de todos os documentos estabelecidos nas resoluções específicas.
- Análise, pelo IAT, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando for necessário.
- Solicitação, pelo IAT, de esclarecimentos e complementações após análise dos documentos, com prazo para apresentação fixado pelo órgão ambiental competente. Caso não seja cumprido esse prazo o pedido de licenciamento ambiental será arquivado.
- Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;
- Deferimento ou indeferimento do licenciamento ambiental ou autorização ambiental, dando-se, quando couber, a devida publicidade.

O requerente poderá contestar as condicionantes da licença ou autorização emitida?

Após a emissão da licença, o requerente poderá, em um prazo de 30 dias contestar as condicionantes, desde que técnica e juridicamente justificado.

O que ocorre se não forem atendidas as condicionantes da licença emitida?

O descumprimento de condicionantes das licenças ambientais, sem a devida justificativa técnica, sujeitará o empre-

endedor à aplicação das sanções penais e administrativas previstas na Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e seu respectivo Regulamento, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados.

O que é avaliado no processo de licenciamento ambiental?

No licenciamento ambiental basicamente são avaliados os seguintes pontos, entre outros:

- Localização do empreendimento, com identificação das vias de acesso, levantamento planialtimétrico, com indicação da área do empreendimento e sua vizinhança, com indicação das distâncias entre o empreendimento e residências (casas isoladas, núcleos populacionais, dentre outras) e corpos d'água;
- Bacia e sub-bacia hidrográfica onde o empreendimento se localizará;
- Análise das suas características técnicas;
- Compatibilidade do empreendimento com a legislação envolvida: Municipal, Estadual e Federal, mapeando as restrições à ocupação.
- Feições da área, presença de terrenos alagadiços ou sujeitos a inundação;
- Existência de nascentes e olhos d'água na área do imóvel;
- Cobertura vegetal da área afetada pelo empreendimento detalhando áreas de vegetação nativa e/ou de interesse específico para a fauna e estágio sucessional, vegetação exótica, culturas (eucalipto, temporárias, outras).
- Existência de vegetação de preservação permanente e seu estado de conservação;
- Ocorrência de Reserva Legal;
- Existência de Unidades de Conservação municipais, estaduais e federais no entorno da área do empreendimento, bem como outras áreas naturais protegidas, informando a distância e se a possível instalação pretendida atende as normas que regem essas UC.

Precisa de Outorga de uso de água para o licenciamento ambiental?

Sim, nos seguintes casos:

- Acumulações e barragens em cursos d'água com volume de até 15 mil m³, e com área de espelho d'água inferior ou igual a 10 mil m²(1hectare) , e com altura de barramento inferior a 1,5 m.
- Derivações e captações individuais até 5,4 m³/h em atividades de aquicultura
- Derivações e captações individuais com vazão de até 1,8 m³/h para as demais atividades
- Lançamentos de efluentes com vazão de até 1,8 m³/h se houver disponibilidade hídrica.

Quando é possível iniciar a implantação do empreendimento?

Após emissão da LAC, LAS ou LI quando licenciamento completo.

É possível ampliar ou modificar um empreendimento já licenciado?

Sim, o requerente deve protocolar processo de LAS ou LP de ampliação, para posterior avaliação do IAT.

Como está o licenciamento para irrigação no Paraná?

O PR tem uma legislação específica para o licenciamento da irrigação. RESOLUÇÃO CONJUNTA 001/2007SEAB/SEMA/IAP

Como solicitar o licenciamento no SGA?

Para solicitar a licença, o usuário deve realizar o login em sua conta no Sistema de Gerenciamento Ambiental, e clicar em "Licenciamento Ambiental – Requerimento de Licença". O sistema automaticamente buscará o último empreendimento cadastrado em sua base de dados, caso seja necessário outro empreendimento, basta selecionar a opção "Selecionar Empreendimento".

Tendo o empreendimento selecionado, basta o usuário clicar em uma das três opções disponíveis na tela.

Novo requerimento: Está opção é destinada para o usuário que não possui nenhum tipo de licença vinculada ao CNPJ selecionado. Nesta etapa serão realizadas algumas perguntas para definir a competência e a modalidade de licenciamento de acordo com as características do empreendimento. Após o preenchimento adequado das informações, poderá ser consultado previamente a modalidade de licença a ser solicitada.

Ampliação: Está opção é destinada para o usuário que possui algum tipo de licença vinculada ao CNPJ selecionado e desejam promover a ampliação da sua capacidade produtiva ou a diversificação da atividade, conforme descrito na Seção VIII da Resolução CEMA 105/2019. Nesta etapa também serão realizadas algumas perguntas para caracterizar a ampliação solicitada.

Alterar Razão Social: Está opção é destinada para usuário que deseja solicitar a alteração de Razão Social do seu empreendimento, sem alteração do CNPJ.

Concluída está etapa, o usuário será redirecionado para a página eletrônica do formulário de requerimento. As informações necessárias ao preenchimento do requerimento serão de acordo com o tipo de atividade cadastrada pelo usuário na etapa de Cadastro do Empreendimento.

Caso a modalidade de licenciamento solicitada seja passível de análise, após a conclusão do requerimento, será necessário selecionar a aba " TAXA " e emitir o boleto para pagamento da taxa.

IMPORTANTE: Após o pagamento do boleto, o valor da taxa será compensado na conta do IAT em até 48 horas após o pagamento, neste momento o requerimento seguirá para conferência da documentação, no escritório regional.

Acompanhe **24 horas por dia**
o que o Sistema FAEP/SENAR-PR
está fazendo

Siga nossas redes sociais



Facebook
Sistema Faep



Instagram
sistema.faep



Youtube
Sistema Faep



Twitter
SistemaFAEP



Linkedin
sistema-faep



Flickr
SistemaFAEP

SISTEMA FAEP

